

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global da contratação é de R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será 03 (três) meses, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.


1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a realização do 1º Encontro de Motociclistas do Município de Santana do Garambêu a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de janeiro de 2022 na sede do Município, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÊU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Paiva Duque nº 120, Centro na cidade de Santana do Garambêu, portadora do CNPJ nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor José Francisco de Moura, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Santana do Garambêu, portador do CPF nº 116.186.398-20 e da RG: 36683620 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) empresa GIOVANE LEONEL TAVARES 10463458699, inscrito(a) no CNPJ 32.409.709/0001-31, situada no(a) Rua Severino Bernardo Dias, nº 26, bairro Fátima, na cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.200-618 representada pelo Sr. Giovane Leonel Tavares, CPF nº 104.634.586-99, RG nº MG-16.161.589 SSP/MG, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 001/2022 Dispensa pelo valor nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO Nº 002/2022

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÊU<br/>Endereço: PRAÇA PAIVA DUQUE, 120<br/>CENTRO, SANTANA DO GARAMBÊU - MG<br/>CNPJ: 18.338.285/0001-30<br/>Telefone: (32) 3334-1104<br/>E-mail: licitacao@santanadogarambêu.mg.gov.br</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não será permitido o reajuste do preço contratado.

## 6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente e observado o item 11 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.


## 5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.03.05.13.392.0123.2.0212 – 100 – Manutenção Desp. Festividades Culturais

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÚ</b><br/>Endereço: FACA PAIVA DUQUE, 120<br/>CENTRO, SANTANA DO GARAMBÚ - MG<br/>CNPJ: 18.338.285/0001-30<br/>Telefone: (32) 3334-1104<br/>E-mail: licitacao@santanadogarambu.mg.gov.br</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

9.2.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, da CONTRATADA.

9.2.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade sua vigência.

9.2.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

9.2.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

9.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.2.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as normas do INMETRO quando cabível.

9.2.3 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

9.2.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

9.2.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

## 9.2 - São Obrigações da CONTRATADA


9.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

9.1.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

9.1.1 - Emitir Ordem de Serviço;

## 9.1 - As obrigações da CONTRATANTE

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÚ</b>                                                          |
| Endereço: PRAÇA PAIVA DUQUE, 120<br>CENTRO, SANTANA DO GARAMBÚ - MG                                        |
| CNPJ: 18.338.285/0001-30                                                                                   |
| Telefone: (32) 3334-1104                                                                                   |
| E-mail: <a href="mailto:licitacao@santanadogarambueu.mg.gov.br">licitacao@santanadogarambueu.mg.gov.br</a> |

## 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO


10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no Termo de Referência.


## 10. CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÚ</b><br/>Endereço: PRAÇA PAIVA DUQUE, 120<br/>CENTRO, SANTANA DO GARAMBÚ - MG<br/>CNPJ: 18.338.285/001-30<br/>Telefone: (32) 3334-1104<br/>E-mail: licitacao@santanadogarambueu.mg.gov.br</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: PRAÇA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG  
CNPJ: 18.338.285/001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br



15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no site eletrônico oficial do Município, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Barbacena/MG, excluindo quaisquer outros por mais privilegiado que for.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Garambéu, 07 de janeiro de 2022.

*José Francisco de Moura*  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

CPF 116 186.398-20  
Prefeito Municipal  
José Francisco de Moura

*Gioane L. TAVARES*  
Gioane Leonel Tavares  
Gioane Leonel Tavares 10463458699

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: *Mafomaco*  
Nome: *Mafomaco*  
CPF: *123.598.976-93*

2) Ass.: *Mafomaco*  
Nome: *Mafomaco*  
CPF: *126.399.536-56*